

**LEI MUNICIPAL N° 438/2013**

**DATA: 25 de Setembro de 2013.**

**SUMULA: Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1° do art. 2° da Lei Federal 12.858 de 09 de Setembro de 2013, e dá outras providências.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1° -** As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal 12.858 de 09 de Setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para educação pública, com prioridade para a educação básica e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1° do Art. 2° da referida norma.

**Parágrafo único:** O Município de Feliz Natal-MT aplicará os recursos previstos no *caput* deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de Educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área da Saúde.

**Art. 2° -** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 3° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**